



Ao Ilmo. Sr.  
**SILAS DUARTE DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Nesta,

## PARECER TÉCNICO (CPL)

Prezado Senhor,

O processo em anexo versa sobre a solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde, deste município, a esta Comissão de Licitação para emissão de **ANÁLISE E PARECER** com referência a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro (total) para a frota de veículos que norteiam o Fundo Municipal de Saúde de Bacabal/MA.**

Vale ressaltar, que diante dos valores obtidos através de coletas de preços e da escolha da oferta de menor valor pelo critério de menor preço global, foi determinado a contratação direta da empresa, com isso optamos pela contratação direta devido a necessidade urgente do solicitante, e em conformidade com a expressa autorização contida no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

***"Art. 24. É dispensável a licitação:***

***II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária, portanto, a imediata contratação ora solicitada, mediante dispensa de licitação, que é o meio adequado dentro dos parâmetros legais e em conformidade do art. 26, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

**III – Justificativa do Preço:** A escolha do prestador dos serviços se deu em decorrência do menor valor apurado na coleta de preços.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação mediante o acima exposto resolve encaminhar o referido parecer e minuta de contrato à cerca do pedido de dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

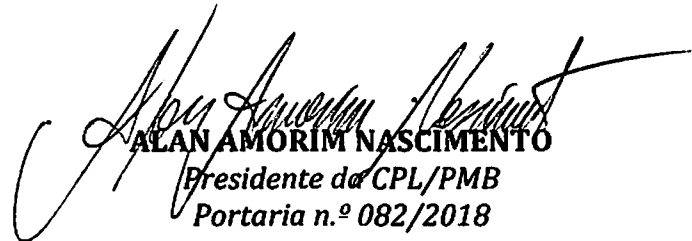
Fis. n.º 090

Proc. n.º 040901/2018

Rubrica [assinatura]

de licitação, a assessoria jurídica para emissão de Parecer em conformidade com o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Bacabal, Estado do Maranhão, 25 de fevereiro de 2019.

  
**ALAN AMORIM NASCIMENTO**  
Presidente da CPL/PMB  
Portaria n.º 082/2018